

PORTRARIA DE OUTORGA N° 179/2025 - SEMAC
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **MOSAIC POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei n° 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto n° 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo n°. 035000.03890/2025-5,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos N°. 122/2023, datada de 16 de novembro de 2023, concedida a empresa **MOSAIC POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ n° 31.009.644/0001-74, provenientes do aquífero Formação Cotinguiba, captados através de poço tubular profundo, denominado HD - 09, localizado no município de General Maynard, com a finalidade de atender a demanda para **Abastecimento Industrial e Consumo Humano**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 65,00 m³/h, por 24h/dia, durante um período de 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 46.800,00 m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.816.379m N e 720.737m E; SIRGAS 2000, FUSO – 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Japaratuba; Unidade de Planejamento 6 – Siriri.

§ 1º. Para monitoramento, a outorgada deverá manter em funcionamento equipamento de medição da vazão captada (sistema contínuo de medição) e níveis (estático e dinâmico) nos poços tubulares profundos de sua propriedade, mantendo registro dos parâmetros monitorados. Os registros deverão constar em formulário apropriado e disponível no local para eventual fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e enviado trimestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto n° 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de direito de uso nº. 179/2025- SEMAC

Aracaju, 17 de novembro de 2025